



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/06/005043

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, Estado de São Paulo, entidade Pública da Administração Direta, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Bairro Centro, inscrita no **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Orlando Caleffi Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 15.126.049-7**, e devidamente inscrito no **CPF n.º 054.257.638.40** residente e domiciliado no município de Conchal, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 61.986.402/0014-16**, com sede na Rua das Angélicas, 730, Centro, Conchal, Estado de São Paulo, CEP nº 13.835-084, por intermédio de sua Diretora Vice-Presidente, **Sra. Nidja Claudia Lima Arruda**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 55.807.638-6 SSP/SP** e do **CPF nº 344.770.473-04**, doravante denominada respectivamente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 2025/06/005043, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento, no artigo 184 e 184-A, da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o **MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA**, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com o princípio e diretrizes do SUS, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Plano de trabalho, que integram o presente instrumento;
- 1.2. O objeto do presente CONVÊNIO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL, em regime de portas abertas, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA compromete-se a:

- 2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with the word "over" written below.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENIENTE para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente;
- 2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.1.4. Prestar contas Mensal, Quadrimestral e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;
- 2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros público, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;
- 2.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das ações dos equipamentos de saúde elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 2.1.7. Assegurar que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- 2.1.8. Emitir relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- 2.1.9. Emitir a relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 2.1.10. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado.
- 2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONVENIENTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.1.12. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior.

2.2. A CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- 2.2.2. Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.
- 2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios governamental de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- 2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- 2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;
- 2.2.7. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente convênio terá **vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026**, correspondente ao prazo máximo para a execução de seu objeto, conforme expresso no plano de trabalho, contado a partir da data de sua assinatura.
- 3.1.1. A vigência deste CONVÊNIO **poderá ser prorrogada**, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência **não exceda 60 (sessenta) meses**, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo diretor municipal de saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;
- 3.1.2. A **solicitação do aditivo** deverá estar devidamente justificada e formulada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término**.
- 3.2. No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a conveniente promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo convênio, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto do presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de até **R\$ 64.159,67 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, que serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

Verba	Banco	Agência	Tipo	Nº Conta Bancária
Recurso Municipal	Caixa Econômica Federal	4718	Conta Corrente	000577830794-9

- 4.2. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- 4.2.1. 3.3.50.39.01.00.00 (2591) – Termo de Convênio.
- 4.3. Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência;
- 4.3.1. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo.
- 4.3.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.
- 4.3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.3.4. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado conforme as condições previstas no plano de trabalho e Departamento Municipal de Saúde, deverá autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 6.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no DEPARTAMENTO FINANÇAS.
- 6.3. **Para a análise de competência do Departamento de Finanças:**
- a) Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:**
- i. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;
 - ii. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENIENTE;
 - iii. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
 - iv. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;
 - v. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
 - vi. Conciliação Bancária;
 - vii. Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
 - viii. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;
 - ix. Relatório das atividades desenvolvida no período contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada.

b) Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

- i. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ar 12

- ii. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;
- iii. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- iv. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade conveniada e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- v. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- vi. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- vii. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- viii. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- ix. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- x. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- xi. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- xii. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- xiii. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- xiv. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- xv. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- xvi. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- xvii. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
- xviii. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- xix. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

c) A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- ii. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO.

6.4. Documentos que deverão ser entregues no Departamento de Saúde:

a) Prestação de Contas Quadrimestral, que deverá conter:

- i. Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- ii. Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;
- iii. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Departamento de Saúde, sempre que necessário.
- a. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:
 - i. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - ii. Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
 - iii. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - iv. Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - v. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - vi. A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

- 7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.
- 7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:
 - a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
 - b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
 - c) Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.
- 7.3. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário;
- 7.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.
- 7.5. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

010123

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

8.1. CABERÁ A CONVENIENTE:

- 8.1.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
- 8.1.2. Disponibilizar à CONVENIADA, quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste CONVÊNIO; visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;
- 8.1.3. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONVÊNIO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Conchal, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;
- 8.1.4. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONVÊNIO.
 - 8.1.4.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO, para esse fim, será por meio de Portaria do Diretor Municipal de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas.
 - 8.1.4.2. Haverá para cada titular das representações definidas no subitem anterior, um suplente para cada titularidade;
 - 8.1.4.3. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários;
 - 8.1.4.4. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Diretor Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade;
 - 8.1.4.5. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Diretor Municipal de Saúde;
 - 8.1.4.6. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Diretor Municipal de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
 - 8.1.4.7. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
 - 8.1.4.8. CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.2. CABERÁ A CONVENIADA:

- 8.2.1. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2.2. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.
- 8.2.3. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Departamento Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 8.2.4. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento das unidades de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste CONVÊNIO, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo 03 (três) cotações que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual, respeitando o encerramento das competências, através do envio da prestação de contas.
- 8.2.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 8.2.6. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Departamento Municipal de Saúde para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e em se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra, além disso, as contas deverão ser separadas por fonte de recursos;
- 8.2.7. Encaminhar ao CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as cópias de todos os contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, com a sua respectiva relação contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor do ajuste no exercício;
- 8.2.8. Realizar: seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e após análise das solicitações implantar ou adequar o que for necessário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após decisão administrativa;
- 8.2.9. Utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONVÊNIO e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;
- 8.2.10. Responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;
- 8.2.11. A capacitação dos profissionais contratados pela CONVENIADA será promovida e custeada pela mesma.

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada e autorização do Diretor Municipal de Saúde até o limite de 25%;
- 9.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;
- 9.3. Poderá ser realizado a prorrogação da vigência da parceria, mediante justificativa;

00124

[Handwritten signatures and initials]



940125

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, do Departamento Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 10.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 10.2. A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- a) por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
 - b) por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
 - c) por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
 - d) se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,
 - e) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.
- 11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONVENIENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- 11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;
- 11.4. Ocorrendo a extinção do ou rescisão do CONVÊNIO, acarretará:
- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse CONVÊNIO;
 - b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.
 - c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, as fichas e prontuários dos usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10120

- 11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENIENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.
- 11.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENIENTE;
- 11.7. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

- 12.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
 - c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
 - d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Conchal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;
- 12.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;
- 12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;
- 12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.
- 12.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000127

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA OMISSÃO**

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Conchal, 30 de dezembro de 2025.


**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**


**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO
NIDJA CLAUDIA LIMA ARRUDA
DIRETORA VICE-PRESIDENTE**


**FLÁVIA ZANCHETTA MARIA
SECRETARIA DE SAÚDE
GESTORA**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE CONVENIO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/06/005043

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Razão Social da OSC		Associação Filhas de São Camilo	
Nome Fantasia da OSC		Hospital e Maternidade Madre Vannini	
CNPJ: 61.986.402/0014-16		Data da Abertura CNPJ: 25/07/1998	
Atividade Econômica Principal (Cartão CNPJ)		86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
Atividade Econômica Secundária (Cartão CNPJ)		Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
Endereço: Rua das Angélicas, 730 Jd. Dulce Maria			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
Conchal	SP	13835-000	(19)3866-8585
e-mail: fscamilo.conchal@gmail.com			
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
	Caixa Econômica Federal	4718	104

1.1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome do Representante Legal:		Cargo:	
Nidja Cláudia Lima Arruda		Diretora	
CIN	Órgão Expedidor:		
344.770.473-04	SSP/SP - IIRGD-SP		
Endereço Residencial: Rua das Angélicas, 730 Jd. Dulce Maria			
Cidade:	UF:	CEP:	
Conchal	SP	13.835-084	
e-mail: fscamilo.conchal@gmail.com			Telefone: (19)3866-8585



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

010129

01034

1.2. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR/TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC			
Nome do Representante Legal		Cargo	
Liliane de Castro Fernandes Reginatto		Médico membro do corpo clínico	
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
M-3631341	SSP/MG	715.380.976-72	
Endereço Residencial:			
Rua Visconde de Indaiatuba, 448 - Centro			
Cidade	UF	CEP	
Conchal	SP	13.835-001	
E-mail		Telefone	
lilianne_castro@hotmail.com		(19) 99199-0134	

1.3. MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL					
Período de Mandato: 03/01/2025 A 02/01/2028					
Nome	CPF	RG	Órgão Emissor/UF	Escolaridade	Cargo
Aparecida Rodrigues	116.700.528-77	19.227.390-5	SSP/SP	Sup. completo	Diretora Presidente
Nidja Cláudia L. Arruda	CIN	344.770.473-04	SSP/SC	Sup. Completo	Dir. Vice-Presidente
Ângela Apª. Schafashek	930.473.809-10	55.507.647-x	SSP/SP	Sup. incompleto	Diretora secretária
Marcia Rodrigues Carvalho	057.651.369-58	59.228.115-2	SSP/SP	Sup. Completo	Diretora Tesoureira
Eva Muczinski	865.793.711-53	6.856.662	SSP/SP	Sup. Completo	Diretora Primeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

010130

000036

					vogal
Beatriz Reis Souza	413.144.208-60	59.223.635-3	SSP/SP	Sup. Completo	Diretora Segunda vogal
Ledini Terezinha Nicolli	036.739.089-28	62.345.563-8	SSP/SP	Sup.	Diretora Terceira vogal
ASSUNTOS ECONOMICOS E FISCAIS					
Elisandre Caroline Becker	399.567.718-59	52.080.387	SSP/SP	Sup. Completo	Conselheira
Luiza Partamian Carmel	573.281.708-59	4.138.182-8	SSP/SP	Sup. Completo	Conselheira
Miriam Rosana Cadenassi	154.116.718-09	37.051.170-0	SSP/SP	Sup. incompleto	Conselheira
Eulália de Fátima Bertollo	271.569.258-73	63.108.023-5	SSP/SP	Sup. Completo	Conselheira/ Suplente

2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação Filhas de São Camilo, é uma associação civil, sem fins econômicos de caráter beneficente, assistencial, promocional, filantrópico, educacional e cultural. Tem por finalidade: prestar assistência a pessoas doentes; prestar serviços médicos hospitalares. Recebeu por meio de doação o patrimônio do Hospital e Maternidade "Madre Vannini" da sociedade Beneficente de Conchal em 30 de agosto de 1991, o qual passou a ser mantido e administrado por esta AFSC, dando continuidade as suas atividades que foram iniciadas em 22 de setembro de 1963. O hospital presta serviços de saúde em nível de média complexidade hospitalar, atendimento de urgência e emergência, serviços de ortopedia e traumatologia, realização de exames de radiologia, mamografia, ultrassonografia, tomografia, eletrocardiografia e colonoscopia e endoscopia a pacientes internos e externos. O Hospital conta com 16 médicos para especialidades e demais que cobrem atendimento de Pronto socorro 24 horas por dia 7 dias da semana e 85 funcionários e serviços terceirizados. O Hospital disponibiliza ao SUS mais de 60% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico, possui 50 leitos sendo que 41 é disponibilizado ao SUS, atende nas especialidades de ortopedia e traumatologia, ginecologia e obstetrícia, clínica geral, cirurgia geral, oftalmologia, anestesiologia, diagnóstico por imagem e conta com profissionais médicos que atendem ao Pronto Socorro.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

00137

040036

3. JUSTIFICATIVA:

A manutenção da parte elétrica da instituição é indispensável para garantir a segurança dos pacientes, acompanhantes e profissionais, bem como a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde. O sistema elétrico hospitalar é responsável por alimentar equipamentos essenciais de suporte à vida, iluminação de áreas críticas, climatização, sistemas de comunicação e demais aparelhos médico-hospitalares. Qualquer falha ou interrupção no fornecimento de energia pode comprometer diretamente procedimentos médicos, a conservação de medicamentos e insumos, e o funcionamento de equipamentos de urgência e emergência, colocando em risco a vida dos pacientes. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas assegura que o hospital esteja em conformidade com as normas técnicas e de segurança, prevenindo sobrecargas, curtos-circuitos, choques elétricos e outros incidentes que possam causar prejuízos estruturais ou interrupções de atendimento. Assim, a realização dessa manutenção é medida necessária e urgente, garantindo a confiabilidade do sistema elétrico e a prestação contínua e segura dos serviços de saúde à população proporcionando um ambiente agradável e com boa assistência ao paciente. O Hospital atende em média 80% de pacientes do SUS, disponibiliza ao SUS mais de 60% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico; possui 50 leitos sendo 41 disponibilizados ao SUS, atende nas especialidades de ortopedia, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, pediatria, clínica geral, anestesiologia, tomografia, radiologia e ultrassonografia.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

4.1. Título do Projeto	4.2. Período de Execução
O recurso é proveniente do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), portaria GM/MS N° 90, de 03 de Fevereiro de 2023, institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).	12 meses contados da assinatura do termo de convênio.
4.3. Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento	
Manutenção Elétrica e Preventiva e Corretiva	O hospital tem a capacidade de atendimento de mais de 90% dos atendimentos SUS, atendendo em média no Pronto Socorro entre 5 mil e 6 mil pacientes mês e a disponibilidade de 41 leitos de internação destinados ao SUS, com uma média de 180 a 200 internações mês.
4.4. Diagnóstico da Realidade	
A manutenção elétrica e preventiva será realizada pois apresenta condições inadequadas para atender às demandas atuais da instituição. Após avaliação técnica, constatou-se que a rede elétrica existente se encontra defasada, com painéis, cabos e disjuntores antigos, apresentando desgaste natural pelo tempo de uso e não atendendo plenamente às normas de segurança vigentes. A estrutura elétrica atual não suporta de forma estável a carga demandada pelos equipamentos hospitalares modernos, especialmente os de alta complexidade utilizados em setores da clínica médica, pronto atendimento e UCI. Foram identificados sobreaquecimento em condutores, oscilações de tensão e quedas momentâneas de energia, fatores que podem comprometer o funcionamento seguro de aparelhos essenciais à vida, como ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros e equipamentos de diagnóstico. Além disso, ausência de redundância e capacidade limitada de expansão dificultam a instalação de novos equipamentos, limitando a ampliação e modernização dos serviços. Essa situação coloca em risco a continuidade do	

[Handwritten signatures and initials]

000132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000037

atendimento, podendo causar interrupções inesperadas e prejuízos à segurança dos pacientes e à integridade dos equipamentos. Diante disso, torna-se imprescindível a substituição e modernização do sistema elétrico, garantindo conformidade com as normas técnicas, segurança operacional e capacidade de atender às necessidades presentes e futuras do hospital.
4.5. Objetivo Geral
A instituição tem como objetivo garantir a modernização e adequação do sistema elétrico do hospital, promovendo segurança, eficiência, confiabilidade no fornecimento de energia elétrica, de forma a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos hospitalares e a continuidade dos serviços de saúde.
4.6. Objetivo Específicos
1) Substituir a infraestrutura elétrica obsoleta por sistemas e componentes que atendam as normas técnicas vigentes; 2) Dimensionar corretamente a rede elétrica para suportar a carga atual e futuras expansões de equipamentos hospitalares; 3) Prevenir falhas elétricas que possam comprometer procedimentos e atendimentos hospitalares; 4) Assegurar o funcionamento estável de energia para setores críticos, como sala de emergência, centro cirúrgico e pronto atendimento;
4.7. Metodologia
Para a execução da manutenção elétrica, será estruturada em etapas que garantam a segurança e continuidade do fornecimento de energia elétrica e atendimento ao usuário SUS. Sendo realizado um levantamento técnico detalhado sobre o setor para identificar pontos críticos, elaborar o projeto elétrico, aquisição de materiais e equipamentos e execução da manutenção preventiva e gerar arquivos e registro desses trabalhos executados dentro do prazo determinado.

5. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:			
Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Realizar levantamento técnico detalhado das instalações elétricas do hospital, identificando pontos críticos e necessidades de adequação.	Elaboração de diagnóstico técnico preciso das instalações elétricas, apontando as principais demandas e riscos identificados.	100% dos setores diagnosticados com relatório técnico emitido.	Relatórios de levantamento técnico, registros fotográficos e assinatura da equipe responsável.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000133

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000038

Montagem de projeto elétrico e adquirir materiais e equipamentos necessários à execução das manutenções.	Projeto elétrico elaborado conforme normas técnicas e materiais adquiridos conforme especificações do diagnóstico.	100% do projeto elétrico concluído e 100% dos materiais previstos adquiridos.	Projeto elétrico finalizado, notas fiscais e comprovantes de aquisição de materiais e equipamentos.
Executar manutenção elétrica preventiva e corretiva nas áreas identificadas, assegurando a continuidade e segurança do fornecimento de energia.	Melhoria na confiabilidade do sistema elétrico, com redução de falhas e interrupções no atendimento hospitalar.	100% das manutenções previstas realizadas e redução mínima de 20% nas ocorrências de falhas elétricas.	Relatórios de execução, fichas de manutenção, registros fotográficos e termo de recebimento dos serviços.

6. AÇÕES ANUAL DE ATIVIDADES

Realizar de forma programada a manutenção elétrica preventiva, assegurando a continuidade dos serviços com segurança e qualidade.

CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES - 2025

Formas de Acesso:			(X) Relatório de manutenção elétrica preventiva		
Mês	Atividades	Público Alvo	Objetivo	Responsável	Observações
1º e 4º	Realização de orçamento para manutenção elétrica	Usuário SUS	Manutenção elétrica	Terceirizado	
5º a 12º	Execução do serviço manutenção elétrica	Usuário SUS	Manutenção elétrica	Terceirizado	Tendo algum atraso na execução do serviço se estende o prazo de finalizar o trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A00134

Arco

7. PLANO DE APLICAÇÃO:			
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES	
		VALOR	%
01	Pagamento de Manutenção Elétrica	R\$ 64.159,67	100%
Total		R\$ 64.159,67	100%

8. CAPACIDADE OPERACIONAL:
O Hospital dispõe de recursos qualificados e estrutura física necessários para assegurar a execução eficaz das atividades de manutenção preventiva elétrica com segurança e qualidade dos serviços prestados, conforme demonstrado em parceria anteriores.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:		
DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR
FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)/(PMAE)	PARCELA ÚNICA	R\$ 64.159,67
TOTAL		R\$ 64.159,67

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000135

00040

10. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

gov.br

Documento assinado digitalmente
NIDJA CLAUDIA LIMA ARRUDA
Estat: 21/10/2025 10:22:55 -0300
Verifique em <https://portal.trf.gov.br>

CONCHAL, 21 de outubro de 2025.

Nidja Claudia Lima Arruda

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A
000136

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL.

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 02/2026.

OBJETO: Manutenção elétrica preventiva e corretiva.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 64.159,67 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

EXERCÍCIO: 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Conchal, 30 de dezembro de 2025.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

08/0137

AUTORIDADE MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Nome: Orlando Caleffi Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 054.257.638.40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO / GESTORA:

Nome: Flávia Zanchetta Maria
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 251.809.968-99

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Nidja Claudia Lima Arruda
Cargo: Diretora Vice-Presidente
CPF: 344.770.473-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Marcel Ribeiro Fadel
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 381.845.578-33

Assinatura: _____

CONTADORA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Michelle Oliveira Tagliaferro
Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 335.195.298-82

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

010138

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:

Nome: Daniel Moraes dos Santos

Cargo: Encarregado da Seção de Contratos e Terceiro Setor

CPF: 510.789.978-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO:

Nome: Vitória Ribeiro de Jesus

Cargo: Procuradora Municipal

CPF: 456.432.738-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO:

Nome: Iara Coser Muller

Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento Peças Orçamentárias e Prestação de Contas

CPF: 368.645.928-04

Assinatura: _____